



VILA FLORES – RS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 007/2025.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 007/2025 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo melhor adequação do pagamento de diárias, compreendendo despesas de alimentação e locomoção urbana. As alterações propostas visam atender a necessidade de adequar alguns parâmetros verificados quando da implementação da norma anterior, ora revogada.

De início, o projeto altera o ressarcimento das despesas de hospedagem, que deixam de ser computadas no valor da diária, tendo em vista que os valores praticados pelos hotéis sofrem consideráveis alterações, especialmente naqueles períodos de alta temporada, traduzindo-se na necessidade de desembolso pessoal de valores para custear a despesa.

Também altera os percentuais das diárias, sendo Dentro do Estado: 40% (quarenta por cento) e fora do Estado: 60% (sessenta por cento), o que se torna mais adequado considerando os valores atualmente praticados.

Por fim, o projeto passa a estabelecer um limite mínimo de distância da sede do município, para a ocorrência do pagamento de diárias fracionadas, atendendo aos princípios da motivação e do interesse público, já que para pequenos deslocamentos, de até 60 quilômetros, aplica-se o menor pagamento de diária ou, nos casos de deslocamento inferior a 40 quilômetros, não ocorre o pagamento das diárias.

Como forma de garantir os princípios da administração pública, as Comissões desta Casa, em reunião no dia 20 de janeiro, optaram por redigir emenda ao referido Projeto de Lei, sendo uma das principais inserções o estabelecimento de um teto



VILA FLORES – RS

máximo de reembolso, fixado com base no salário de referência municipal vigente no momento da viagem, dentro outras modificações, anexas a Lei.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, as Comissões apresentam parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 20 de janeiro de 2025.


Ver. Edson Dall Agnol

Presidente


Ver.ª Cleusa T. Curtarelli

Vice-Presidente (Relatora)


Ver. Miguel F. Peruzzo

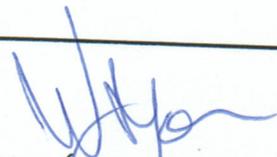
3º Membro


Ver. Jonas V. da Rosa

4º Membro


Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente



Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)


Ver. Ramon Guzzo

3º Membro


Ver.ª Jaqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao PL nº 008/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 10-02-2025 ORDEM DO DIA 10-02-2025 Enc. Executivo 11-02-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 20/01/2025

COMISSÃO CEFAI, EM 20/01/2025

Deise C. Detogni

Edson Dall Agnol

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 10-02-2025 ATA Nº 007/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		
RAMON GUZZO	X		<i>Ramon Guzzo</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>Jonas V. da Rosa</i>
DEISE C. DETOGNI	X		<i>D</i>
JAQUELINE PODENSKI	X		<i>JP</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<i>Cleusa</i>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>Miguel Peruzzo</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>Elcio Rigon</i>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES – RS

EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Altera os incisos II e III do artigo do artigo 5º e insere os parágrafos §1º e §2º no artigo 8º, ambos do Projeto de Lei nº 008/2025.

Os Vereadores infra-assinados, na condição de membros da Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem-Estar Social e da Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Meio-Ambiente e Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhes confere o art. 163, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Aditiva e Substitutiva:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos II e III do artigo 5º do Projeto de Lei nº 008/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

I.....

II. ½ diária - meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, duas refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário;

III. ¼ diária - um quarto de diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

Art. 2º. Ficam inseridos os §1º e §2º no artigo 8º do Projeto de Lei nº 008/2025, com a seguinte redação:



VILA FLORES – RS

Art. 8º.....

§1º. Fica estabelecido um teto máximo de reembolso, fixado com base no salário de referência municipal vigente no momento da viagem, nos seguintes termos:

I. Até 50% (cinquenta por cento) do salário de referência municipal para todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, excetuada a Capital Estadual;

II. Até 80% (oitenta por cento) do salário de referência municipal para viagens à Capital Federal, à Capital Estadual e aos demais Municípios brasileiros.

§2º. Não haverá reembolso de hospedagem para destinos localizados até um raio de 40km (quarenta quilômetros) da sede do município.

Art. 3º. Mantidas as demais disposições do Projeto de Lei original, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 06 de fevereiro de 2025.


Ver. Edson Dall Agnol

Presidente


Ver.ª Cleusa T. Curtarelli

Vice-Presidente (Relatora)


Ver. Miguel F. Peruzzo

3º Membro


Ver. Jonas V. da Rosa

4º Membro





VILA FLORES – RS

Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Élcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver.ª Jaqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS
Justificativa

Louvando a bem-vinda iniciativa do Poder Executivo Municipal em dispor sobre o regime de concessão de diárias aos Servidores e Colaboradores Municipais, os Vereadores infra-assinados apresentam emenda ao Projeto de Lei nº 008/2025.

Trata a emenda, em verdade, *s.m.j.* em aprimorar ainda mais o Projeto de Lei original, que já muito bem se encontra apresentado.

As alterações propostas se consubstanciam em: estabelecer valor limite ao reembolso do hotel, estabelecendo, portanto, um teto de reembolso; bem como, excluir o limitador de 60km da sede municipal para ½ diária e ¼ de diária, eis que ao ver dos signatários, mesmo que em distância entre 40km e 60km, se houver necessidade de duas ou uma refeição, deverá o beneficiário gozar de uma ou meia diária, respectivamente.

Dita emenda fora debatida previamente entre os Nobres Edis, e não interfere na intenção original do Poder Executivo, estando apta para votação e aprovação, sendo o que se espera dos colegas parlamentares.

Plenário Luiz Roncatto, 06 de fevereiro de 2025.


Ver. Edson Dall Agnol

Presidente


Ver.ª Cleusa T. Curtarelli

Vice-Presidente (Relatora)

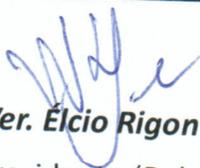

Ver. Miguel F. Peruzzo

3º Membro


Ver. Jonas V. da Rosa
4º Membro


Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente


Ver. Elcio Rigon
Vice-Presidente (Relator)





VILA FLORES – RS

Ramon Guzzo
Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Jaqueline Podenski
Ver.ª Jaqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 008/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 13-01-2025 ORDEM DO DIA 10-02-2025 Enc. Executivo 11-02-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 20 / 01 / 2025

COMISSÃO CEFAI, EM 20 / 01 / 2025

Deise C. Detogni

Edson Dallagnol

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 10-02-2025 ATA Nº 007/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		<i>Edson</i>
RAMON GUZZO	X		<i>Ramon Guzzo</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>Jonas V. da Rosa</i>
DEISE C. DETOGNI	X		<i>Deise C. Detogni</i>
JAQUELINE PODENSKI	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<i>Cleusa T. Curtarelli</i>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>Miguel Peruzzo</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>Elcio Rigon</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 8/2025

De 07 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Flores.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, incluídos os Secretários Municipais e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem como locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração Pública, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º Também fazem *jus* a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I - Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertencam, ou para tratar de assunto específico deste;

II - Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 06DUE6TDNJRYPLOQ



VILA FLORES - RS

III - A Primeira e a Segunda-Damas, quando, formal e oficialmente convidadas, se ausentarem do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados à sua condição.

Art. 4º As diárias são estabelecidas de acordo com os percentuais determinados abaixo, calculados sobre o padrão referencial de vencimento do Município.

I - Dentro do Estado: 24% (vinte e quatro por cento);

II - Fora do Estado: 44% (quarenta e quatro por cento).

§ 1º Os valores das diárias para fora do País serão regulamentados por Lei específica.

§ 2º Aos servidores municipais, conforme definido pelo §1º, do artigo 2º, quando em acompanhamento de missão oficial do Prefeito e/ou do Vice-Prefeito e, desde que expressamente autorizados, perceberão diárias, nos valores definidos pela Lei que trata das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral, $\frac{1}{2}$ (um meio) de diária, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária ou reembolso, considerando-se as seguintes modalidades:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite e, pelo menos duas refeições, devendo o beneficiário comprovar por documento fiscal emitido em seu nome;

II - $\frac{1}{2}$ diária - meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, duas refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, desde que compreendido num raio acima de 60 quilômetros da sede do município;

III - $\frac{1}{4}$ diária - um quarto de diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, desde que compreendido num raio mínimo de 40 quilômetros até 60 quilômetros da sede do município;

IV - para os deslocamentos inferiores a 40 quilômetros da sede do município, não haverá o pagamento de diária, limitando-se ao ressarcimento das despesas com locomoção urbana e alimentação, se for o caso, independentemente da quantidade de deslocamentos realizados no mesmo dia.

Art. 6º As diárias serão pagas mediante requerimento encaminhado pelo titular da respectiva Secretaria Municipal a que o beneficiário estiver vinculado, no prazo mínimo de 01 (um) dia antes do afastamento.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data, o tempo de afastamento do servidor e a modalidade de pagamento das diárias, nos termos do disposto no artigo 5º.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto no requerimento, deverá ocorrer a solicitação da complementação de diárias no prazo de até 02 (dois) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de o beneficiário perder o direito ao pagamento dos respectivos valores.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 06DUE6TDNJRPLQ



VILA FLORES - RS

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o *caput*.

Art. 7º O transporte, definido pelo §3º, do artigo 2º desta Lei, será providenciado pela Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 8º Nos deslocamentos em que houver a necessidade de pernoite, previamente justificado no formulário de solicitação de diária, será reembolsado ao beneficiário o valor correspondente, mediante a apresentação do documento fiscal hábil à comprovação da despesa.

Art. 9º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário, individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes.

§ 1º Compõem o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades e o visto da chefia imediata;

II - Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário e referentes aos gastos, conforme modalidades indicadas nos artigos 5º e 8º;

III - Segunda via da passagem, ou cópia, quando do deslocamento por via rodoviária;

IV - Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V - Para os servidores que ocupam o cargo de motorista, além dos documentos enumerados nos incisos anteriores, também deverá ser apresentado o relatório de viagem.

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará *jus* à percepção de apenas meia diária.

§ 3º Caso o beneficiário de $\frac{1}{2}$ (um meio) de diária não comprove as despesas com, pelo menos, duas refeições, fará *jus* à percepção de apenas $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária.

§ 4º Caso o beneficiário de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária não comprove as despesas com, pelo menos, uma refeição, não fará *jus* à percepção de diária.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.718, de 07 de maio de 2024.

Vila Flores, 09 de janeiro de 2025.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 06DUE6TDNJRYPLOQ



VILA FLORES - RS

**Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal**



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 06DUE6TDNRYPLQ



VILA FLORES - RS

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO () Servidor () Secretário Municipal () Conselheiro () Muncípe () Primeira-Dama

NOME: _____

LOTAÇÃO: _____ CARGO: _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE: _____

DESCRIÇÃO

1. CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____

2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA:

3. PERÍODO DE AFASTAMENTO: ___/___/___ A ___/___/___

4. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

() Diária Integral () ½ - Meia Diária () ¼ - Um quarto de Diária

5. DESLOCAMENTO

() Veículo Oficial () Transp. Rodoviário () Transp. Aéreo () Outros. Qual:

Declaro conhecer o teor da Lei Municipal nº [...], de [...] e comprometo-me a apresentar a prestação de conta após o retorno da viagem.

ASSINATURA: _____ DATA: _____



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 06DUE6TDNJRYPQLQ



VILA FLORES - RS

CHEFIA IMEDIATA Parecer favorável: () Sim () Não

6. _____ JUSTIFICAR: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 06DUE6TDNJRYPLOQ



VILA FLORES - RS

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Beneficiário: CPF:

Matrícula:

Declaro que tive gastos, no valor de R\$ _____,
(_____), para cobertura de despesas de
viagem no período de: ____/____/____ a ____/____/____, com o objetivo
de: _____

na cidade de: _____ UF/País: _____.

ASSINATURA: _____

DATA: _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS :

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Visto da Chefia Imediata:

Data:

*Em anexo, juntar os comprovantes.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 06DUE6TDNJRPLQ



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 008/2025

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para melhor adequação do pagamento de diárias, compreendendo despesas de alimentação e locomoção urbana. As alterações propostas visam atender a necessidade de adequar alguns parâmetros verificados quando da implementação da norma anterior, ora revogada.

De início, o projeto altera o ressarcimento das despesas de hospedagem, que deixam de ser computadas no valor da diária, tendo em vista que os valores praticados pelos hotéis sofrem consideráveis alterações, especialmente naqueles períodos de alta temporada, traduzindo-se na necessidade de desembolso pessoal de valores para custear a despesa.

Por fim, o projeto passa a estabelecer um limite mínimo de distância da sede do município, para a ocorrência do pagamento de diárias fracionadas, atendendo aos princípios da motivação e do interesse público, já que para pequenos deslocamentos, de até 60 quilômetros, aplica-se o menor pagamento de diária, ou, nos casos de deslocamento inferior a 40 quilômetros, não ocorre o pagamento das diárias.

A proposição também busca compensar adequadamente os servidores pelos ônus impostos pela municipalidade, ante a necessidade de estada temporária fora da localidade onde têm exercício, para o desempenho das atribuições inerentes às suas funções.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação junto à Câmara Municipal de Vereadores, culminando-se com a sua apreciação e aprovação.

Vila Flores, 09 de janeiro de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 06DUE6TDNJRYPLO